



Inquérito Civil n. 06.2015.00004059-4.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e ROSENIO JOSE DA ROSA, inscrito no CPF sob o n. 145.159.469.00, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.00004059-4, ora em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Consolida as Leis que Instituem a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CERFB/88, artigos 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da CRFB-88, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o art. 225, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2015.00004059-4, versando sobre possível dano ambiental praticado por Rosenio Jose da Rosa no Morro da Antena (acesso pela Rua Professor Silveira de Matos), bairro São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz/SC, consistentes





no risco de desmoronamento no local, causando risco aos transeuntes e moradores do entorno, consoante o Relatório de Vistoria e Inspeção da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, RVI n. 105/7acIA/bpma/15;

CONSIDERANDO os Relatórios de Vistoria n. 048/2019 e 089/2019, emitidos pela Defesa Civil Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que evidenciam que o "terreno se mantém com risco REGULAR, pois apesar de ter sido feito escadas hidráulicas para escoamento das águas pluviais, o sistema drenante se encontra incompleto, situação que o torna ineficiente. Além disso é necessário manter o terreno limpo, podar ou suprir toda vegetação danosa aos sistema drenante, atividades que devem ser realizadas frequentemente, para evitar que a vegetação cresça e interfira no sistema de drenagem";

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria n. 046/2021, emitido pela Defesa Civil Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC, que evidencia que o "terreno se mantém com risco REGULAR, pois apesar de ter sido feito escadas hidráulicas para escoamento das águas pluviais, o sistema drenante se encontra incompleto, situação que o torna imcompleto";

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil tramita há quase sete anos, período em que este Órgão de Execução não mediu esforços para a resolução do objeto, mostrando-se inviável a tramitação do procedimento até a conclusão das obras de estabilidade do solo.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto cessar o risco de desmoronamento no terreno situado no Morro da Antena (acesso pela Rua Professor Silveira de Matos), bairro São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz/SC, de propriedade de Rosenio Jose da Rosa, mediante a construção e execução de estruturas de contenção que visem evitar o desmoronamento no local, consistente na execução de obras de drenagem, contenção





e correção da geometria dos taludes, através de métodos para estabilidade do solo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O Compromissário assume a obrigação de não fazer, consistente em não promover nenhuma intervenção na área considerada de risco, como escavação do barranco em direção ao taludamento, sem prévia autorização e obtenção das licenças necessárias dos órgãos competentes;

Cláusula 2ª: O Compromissário compromete-se a elaborar estudos técnicos, projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas, tendo como objeto a estabilização do terreno localizado no Morro da Antena (acesso pela Rua Professor Silveira de Matos), bairro São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz/SC;

Cláusula 4ª: O Compromissário compromete-se, <u>no prazo de 90</u> (<u>noventa</u>) dias a contar da assinatura do presente TAC, na obrigação de fazer consistente em apresentar o projeto de execução elaborado por profissional técnico habilitado, que visa a execução de obras de drenagem, contenção e correção da geometria do terreno para prevenção de desmoronamentos, com a finalidade da estabilização do terreno localizado no Morro da Antena (acesso pela Rua Professor Silveira de Matos), bairro São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz/SC;

Cláusula 5ª: O Compromissário compromete-se, no prazo de 6 (seis) meses, a executar as obras de estabilização do terreno localizado no Morro da Antena (acesso pela Rua Professor Silveira de Matos), bairro São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz/SC, adotando todas as medidas necessárias para fazer cessar todo e qualquer risco aos transeuntes e moradores do entorno, de forma a impedir a desestabilização por conta de processos erosivos.

Parágrafo primeiro: Todo o processo será realizado e acompanhado por profissional técnico habilitado.

Parágrafo segundo: Para a execução do projeto de estabilização do terreno instável e redução dos riscos, o Compromissário deverá obter todas as licenças ambientais exigidas, conforme diretrizes do órgão ambiental competente.

Parágrafo terceiro: O Compromissário deverá, ainda, executar todas





as medidas exigidas pelo órgão ambiental, a exemplo de eventual recuperação da vegetação no local, sem prejuízo daquelas já previstas no material técnico.

3. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Cláusula 6ª: O Compromissário, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a realizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP), criado pela Lei Estadual n. 15.694/11, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 7ª: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 9ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 10: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma





alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 11: O Compromissário disporá de <u>05 (cinco) dias após o</u> vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta <u>1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz, o cumprimento delas</u>.

Cláusula 12: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

6. DO ARQUIVAMENTO:

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, arquiva o **Inquérito Civil n. 06.2020.00004185-4** e comunica o arquivamento, neste ato, ao Compromissário salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Santo Amaro da Imperatriz, maio de 2021.

[assinado digitalmente]

CRISTINA ELAINE THOMÉ
Promotora de Justiça
Compromitente

ROSENIO JOSE DA ROSA Compromissário